

Ofício nº: 078 /2015

Catalão, _____ de fevereiro de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

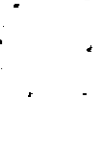
Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$ 105.600,00 para aquisição de passes estudantis para o transporte dos adolescentes do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz de nossa cidade e dá outras providências”*.

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende contar em seu orçamento com valores destinados a aquisição de passes estudantis para o transporte dos adolescentes do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz de nossa cidade e dá outras providências.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.



2

2

PROJETO DE LEI Nº. 30 , de 10 de fevereiro de 2015.

“Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$ 105.600,00 para aquisição de passes estudantis para o transporte dos adolescentes do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz de nossa cidade e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (*Lei Municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015*), o crédito especial abaixo-relacionado, na importância de 105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais), obedecendo as seguintes classificações:

Objeto: Aquisição de passes estudantis para o transporte dos adolescentes do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz com idades entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que não possuem condições de arcarem condições de arcar com as custas de locomoção.

Dotação:

12.1201.08.243.4023.4026 339033 (100) – R\$ 105.600,00

339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.

4026 – Manutenção do CCPA

Anulação de Dotação:

12.1201.08.243.4023.4026 339036 (100) – R\$ 105.600,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação conforme especificado nos Quadros acima.

Art. 3º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

10

11

12

Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de fevereiro de 2015.**

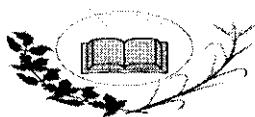


JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

100

2

3



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**CRÉDITO ESPECIAL
2014**

Órgão Solicitante: CCPA
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Aquisição de passes estudantis para o transporte dos adolescentes do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz com idades entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que não possuem condições de arcar com custas de locomoção.

Dotação:

12.1201.08.243.4023.4026 339033 (100) – 105.600,00

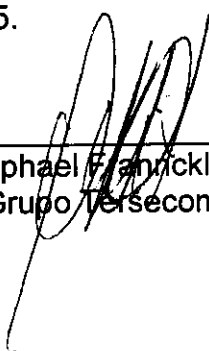
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.

4026 – Manutenção do CCPA

Anulação de Dotação:

12.1201.08.243.4023.4026 339036 (100) – 105.600,00

Catalão, 10 de Fevereiro de 2015.



Raphael Francklyn
Grupo Tersecom



PLANO DE APLICAÇÃO

EXERCÍCIO 2015

DADOS DO CONVENIENTE

01. Pessoa Jurídica ou Pessoa Física Proponente: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ
--

02. CNPJ 00.146.290/0001-86	03. Endereço Completo Rua Tenente Coronel João Cerqueira Neto, s/n
---	--

05. CIDADE CATALÃO	U.F. GO	C.E.P. 75.701-130
----------------------------------	-----------------------	---------------------------------

06. TELEFONE COMERCIAL (64) 3441-5000	TELEFONE RESIDENCIAL (64) 3441-2774	TELEFONE CELULAR (64) 9625-5868
---	---	---

07. Responsável/Presidente Anna Abigail Teixeira Koppan Sebba	RG 869614	CPF 233.780.261-20
---	-------------------------	----------------------------------

08. CONTA 25-2	AGÊNCIA 0564-9 006	BANCO Caixa Econômica Federal
------------------------------	-------------------------------------	---

DADOS GERAIS DO CONVÊNIO

01. PREVISÃO DE DURAÇÃO (EM ATENDIMENTO A LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 2963 DE 28/12/2012) Início: março/2015 Término: Novembro/2015

02. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Aquisição de passes estudantis para transporte dos adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos
--

100

100

100

03. BENEFÍCIOS DO CONVÊNIO

- * Garantir o transporte seguro aos alunos usuários do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz.
- * Prestar assistência técnica ao uso do transporte aos adolescentes que não possuem condições de arcar com custas de locomoção.

04. POPULAÇÃO QUE SERÁ BENEFICIADA

Os serviços ofertados destinarão aos adolescentes matriculados no CCPA, devidamente comprovado através da Carteira de usuários do Centro de Convivência.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DOS PASSES DE TRANSPORTE PARA OS ALUNOS DO CCPA	ORÇAMENTO FIXADO PARA O EXERCÍCIO
- Aquisição de passes para os meses de março a junho 2015 (1º semestre) - Aquisição de passes para os meses de agosto a novembro 2015 (2º semestre);	
TOTAL	105.600,00

Catalão, 09 de fevereiro de 2015.

Anna Abigail Teixeira Koppan Sebba
Gestora

100

100

100



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 20/2015

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 20, de 10 de fevereiro de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$ 105.600,00 para aquisição de passes estudantis para o transporte dos adolescentes do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz de nossa cidade e dá outras providências”.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende contar em seu orçamento com valores destinados a aquisição de passes estudantis para o transporte dos adolescentes do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz de nossa cidade e dá outras providências.”***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo abrir crédito especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e





Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 20/2015

seiscentos reais) para aquisição de passes estudantis para o transporte dos adolescentes do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz de nossa cidade.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de abertura de crédito especial no orçamento vigente, matéria esta de competência do Município, prevista no artigo 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Igualmente atendida está a disposição do artigo 44, inciso XV da mesma Lei, qual seja, a prática privativa do Prefeito de atos que visem resguardar os interesses do Município, desde que não reservados à Câmara Municipal (*vide* artigo 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa).

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência, prevista no artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 20/2015 está em consonância com o artigo 93, § 1º, alínea "c"; artigo 98, § 1º, inciso IV, e artigo 99, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 20/2015

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Verifica-se que a proposição em estudo atende ao que dispõe o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município (*vide* artigo 167, inciso V, CF/88), e ainda, encontra-se em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 20/2015.

Catalão (GO), 20 de fevereiro de 2015.

Silvano Batista da Silva
Relator





Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 20/2015

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

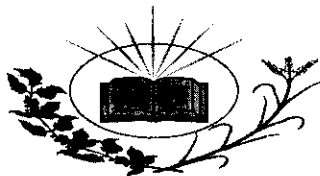
Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.” (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que o crédito especial será custeado por recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, hipótese legal de origem de recursos prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redundará em sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

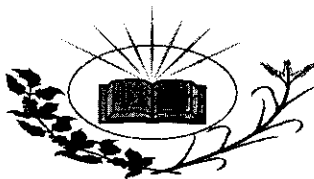
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

C

C



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

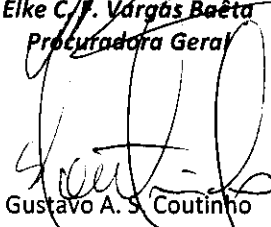
Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 020/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 23 de fevereiro de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

